

cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual com a produção de prova oral, conforme requerido pelo reclamante, proferindo-se, após, nova sentença, como se entender de direito; prejudicado o exame das demais matérias trazidas nos recursos interpostos pelas partes, que deverão aviar novos recursos, após a prolação de nova sentença, caso ainda possuam interesse em recorrer.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2022.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Processo Nº ROT-0010720-12.2019.5.03.0144

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA(OAB: 61497/MG)
RECORRENTE	EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE ARAUJO CANCADO PARAISO(OAB: 140576/MG)
ADVOGADO	DANYELLE AVILA BORGES(OAB: 109784/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO DA SILVEIRA(OAB: 171066/MG)
RECORRIDO	EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA
ADVOGADO	RAQUEL DE ARAUJO CANCADO PARAISO(OAB: 140576/MG)
ADVOGADO	DANYELLE AVILA BORGES(OAB: 109784/MG)
ADVOGADO	THIAGO AUGUSTO DA SILVEIRA(OAB: 171066/MG)
RECORRIDO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA(OAB: 61497/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da CR), para que se torne efetivo, deve abranger o direito da parte de produzir as provas necessárias à plena elucidação da lide. Tal garantia, também derivada do princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CR), deve ser assegurada para que não se dê margem à alegação de cerceamento de defesa e à declaração de nulidade processual. Constitui ato privativo do Juiz a apreciação da admissibilidade ou da necessidade das provas requeridas, velando pela condução da instrução processual com foco no conhecimento da verdade (arts. 765 da CLT e 371 do CPC/15). Obstada, todavia, a faculdade da parte de produzir provas essenciais ao deslinde da controvérsia, impedindo a demonstração dos fatos alegados, deve ser reconhecido o cerceamento de defesa, em função do manifesto prejuízo imposto ao litigante (art. 794 da CLT), implicando a nulidade da decisão e a renovação de atos processuais, nos termos dos artigos. 797 e 798 da CLT.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo autor, e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para declarar a nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual com a produção de prova oral, conforme requerido pelo reclamante, proferindo-se, após, nova sentença, como se entender de direito; prejudicado o exame das demais matérias trazidas nos recursos interpostos pelas partes, que deverão aviar novos recursos, após a prolação de nova sentença, caso ainda possuam interesse em recorrer. Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de junho de 2022.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Ata

ATA DA SESSÃO DE 16-05-2022 DA 8ª TURMA

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 16 de maio de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 18 de maio de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 25 de maio de 2022, pelo sistema híbrido (presencial e telepresencial), com início às 08:00hrs e término às 10:30hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do(a)s Exmo(a)s. Desembargador(a)es Ana Maria Amorim Rebouças e Sérgio da Silva Peçanha, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 179 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010344-07.2021.5.03.0160

0010109-16.2020.5.03.0050

0010633-83.2021.5.03.0080

0010003-90.2022.5.03.0080

Foram adiados os processos:

0010818-95.2018.5.03.0058

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010818-95.2018.5.03.0058

Dr. Luciano Alves Correa, pelo reclamado/recorrente

Dra. Dr. Joaquim Vantuir de Novais Júnior, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010021-24.2021.5.03.0185

Dra. Maria De Fátima Rabelo Jácomo, pela Reclamada/Recorrente (LightShow)

Dra. Bruna Santiago Dias Xavier, pelos Reclamados/Recorrentes (Demais reclamadas)

Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, pela Reclamante/Recorrente

0010987-75.2018.5.03.0028

Dra. Pamela Ribeiro De Oliveira Diniz, pelo Reclamante/Agravante

0010649-30.2018.5.03.0181

Dr. João Fábio de Lima Noronha, pela Reclamada/Agravada

0011016-55.2018.5.03.0019

Dra. Alessandra Campos Pereira, pelo Reclamado/Recorrente (assistiu)

0010104-51.2021.5.03.0052

Dr. Kleber Alves Carvalho, pelo Reclamante/Agravante

0010126-24.2017.5.03.0158

Dr. Kleber Alves Carvalho, pelo Reclamante/Agravado

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010445-73.2017.5.03.0034

Dra. Olívia Caetano Salgado de Paiva, pelo Reclamante/Agravante

Dra. Patrícia Mayume Fujioka, pelo Reclamado/Agravado

0010775-94.2020.5.03.0186

Dr. Luciano Ayres Furtado, pelo Reclamante/Recorrente

Dr. Antônio Fabrício Gonçalves, pela Reclamada/Recorrente

0010367-35.2020.5.03.0144

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, pela Reclamante/Recorrente

0011149-90.2021.5.03.0052

Dr. Fabrício Ribeiro de Oliveira, pela Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar:

0010624-94.2019.5.03.0144

Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, pelo Reclamante/Recorrente

0010840-95.2021.5.03.0108

Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, pelo Reclamado/Recorrente

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, solicitou a palavra para registrar suas felicitações ao Exmo. Desembargador Presidente José Marlon de Freitas, pelo seu aniversário comemorado no dia 22 do corrente mês de maio, desejando-lhe felicidades plenas e vida longa com saúde e sucesso. Estendeu suas felicitações, ainda, ao servidor da Secretaria da 8ª Turma, Augusto César Rodrigues, também pela passagem de seu aniversário ocorrido em 23 de maio. Aderiram à moção, os demais magistrados, o representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e advogados presentes na sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0011408-53.2018.5.03.0032

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	SILVONE MENDES FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA(OAB: 53780/MG)
ADVOGADO	RODRIGO TREZZA BORGES(OAB: 78792/MG)
ADVOGADO	TIAGO NEDER BARROCA(OAB: 107415/MG)
ADVOGADO	FELIPE DAYRELL MENDONCA(OAB: 105881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVONE MENDES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0011408-53.2018.5.03.0032Recurso Ordinário Trabalhista

RECORRENTE: SILVONE MENDES FERREIRA

RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO

Vista às partes, por seus procuradores, pelo prazo comum de 05
(cinco) dias úteis, para, querendo, manifestarem-se sobre referidos

Embargos:

Vistos etc.

Tendo em vista o efeito modificativo buscado nos embargos de
declaração opostos pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - ID. f224759) e pela Reclamante (SILVONE MENDES
FERREIRA - ID. 61b4cf5), dê-se vista às partes, por seus
procuradores, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, para,
querendo, manifestarem-se sobre referidos Embargos.

Intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de maio de 2022.

Sércio da Silva Peçanha

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 31 de maio de 2022.

ROGERIO MARINHO REIS

Processo Nº ROT-0011408-53.2018.5.03.0032

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	SILVONE MENDES FERREIRA
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA(OAB: 53780/MG)
ADVOGADO	RODRIGO TREZZA BORGES(OAB: 78792/MG)
ADVOGADO	TIAGO NEDER BARROCA(OAB: 107415/MG)
ADVOGADO	FELIPE DAYRELL MENDONCA(OAB: 105881/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região